



SUPLEMENTO FINANÇAS Nº 2

Investimento e medidas de apoio às empresas



Cofinanciado por



Investimento e medidas de apoio às empresas

ÍNDICE

1	Investimento na inovação e formas de financiamento	5
1.1	A inovação tecnológica	5
1.2	Linha de apoio Capitalizar Mais	6
2	Medidas de apoio à economia COVID-19	7
2.1	Linhas de apoio COVID-19	8
2.2	Mecanismos de apoio à situação de tesouraria das empresas	10
2.2.1	APOIAR.PT	11
2.2.2	Linha de apoio à economia Covid-19	15
2.2.3	Medidas fiscais, subsídios e apoios diretos	17
2.3	Medidas excecionais de proteção dos créditos das empresas	18
2.4	Isenção de Imposto de Selo – Seguros de Crédito à Exportação	19
2.5	Layoff	20
2.5.1	Layoff Simplificado	22

SUPLEMENTO FINANÇAS Nº2

Investimento e medidas de apoio às empresa

Edição

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal



Conteúdos

PAMÉSA
CONSULTORES

Data

2020



Cofinanciado por



O presente suplemento insere-se no projeto “Regenerar o Setor: Ganhar o Futuro” promovido pela ATP que tem como objetivo capacitar o tecido empresarial para dar resposta às tendências dos próximos anos, nomeadamente ao nível da inovação, por via da digitalização dos processos, impondo novos canais de comunicação, sinalizando a importância das vertentes económica, financeira e estratégica, para robustecer a imagem de uma indústria que pretende moderna e sofisticada.

A decisão de integrar neste suplemento de finanças uma abordagem à Linha de crédito Capitalizar Mais, às linhas específicas COVID-19 e a outras medidas de apoio à economia teve em conta a sua importância e oportunidade para as PME face às dificuldades extraordinárias que enfrentam nesta fase de crise pandémica, que é também económico- financeira e social.

As linhas e medidas de apoios referidas têm uma lógica de complementaridade no sentido de atenuar dificuldades na gestão financeira das empresas, sobretudo ao nível da Liquidez, do Fundo de Maneio e dos Capitais Permanentes (temas abordados no suplemento anterior), bem como assegurar sobretudo os níveis de emprego e, por isso, requer abordagens adequadas para perceber as condições de acesso às mesmas.

A informação que existe é vasta e dispersa dado que integra designadamente, resoluções do conselho de ministros, portarias, decretos-lei e orientações das entidades gestoras de garantias mútuas (SGM), ... pelo que importa sintetizar conteúdos de forma estruturada para mais fa-

cilmente se compreender o enquadramento, a vigência temporal, os objetivos e os limites de utilização das dotações atribuídas.

As linhas e os apoios comportam condições excecionais que estão sujeitas a alterações, designadamente em função das dotações e dos prazos de utilização. Por isso, importa conhecer a informação atualizada através dos websites como www.covid19estamoson.gov.pt e www.iapmei.pt, app.seg-social.pt ou www.iefp.pt.

No que diz respeito a linhas de crédito, condições e moratórias, as empresas devem dirigir-se às entidades financeiras (Bancos) com quem trabalham a fim de obter informações sobre as condições dos apoios em vigor uma vez que a preparação dos respetivos dossiês de candidatura será feita através dos seus balcões.

Os esclarecimentos também podem obtidos junto de entidades gestoras, <https://www.pmeinvestimentos.pt> e/ou <https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-credito-COVID-19>, que se encontram assinaladas ao longo dos conteúdos deste suplemento.

O presente suplemento procurou integrar informação atualizada à data de 19-01-2021 e, também, chamar a atenção para a importância estratégica do investimento na inovação considerando que a situação pandémica veio acelerar importantes necessidades sobretudo ao nível da digitalização e novas competências, de tal forma que se tornaram prioridades decisivas para a competitividade das empresas.

1

Investimento na inovação e formas de financiamento

1.1 A inovação tecnológica

A necessidade de promover a inovação tecnológica tem sido tema recorrente nas abordagens sobre os novos fatores de competitividade para a expansão dos negócios das empresas.

De facto, o objetivo principal da inovação em qualquer área de atividade é obter impactos positivos nas vendas, no valor acrescentado e na rentabilidade dos negócios, mas para que isso aconteça é necessário que seja reconhecida pelos mercados como uma vantagem pela diferenciação. Também, é um facto que a inovação é essencial para promover importantes fatores de competitividade como, a fiabilidade e a ecoeficiência da oferta que são cada vez mais valorizados pelos mercados.

Porém, importa realçar que inovar requer investimento em bens de equipamento, em novas tecnologias e sobretudo em novas competências que permitam tirar partido das capacidades de transformação e de comercialização.

Por isso, requer, também, estratégias que permitam criar uma cultura de inovação permanente nas empresas que estimule processos indutores de nova oferta (produto, serviço, ...), de melhoria na comunicação e de novos modelos de negócio.

Ou seja, a aposta na inovação envolve prioridades, opções de gestão que na maioria dos casos, são críticas, mesmo em situações de normalidade dos mercados, e mais ainda no atual contexto de crise e incerteza sobre a evolução dos mesmos.

Mas, por outro lado, há uma certeza que a crise colocou no centro das prioridades, a digitalização, que permitiu realizar inúmeras tarefas à distância e, por isso, forçou novas formas de organização do trabalho e fez emergir a sua importância e a necessidade de novas competências para lidar com as tecnologias digitais, tornando-se evidente que sem elas não será possível acompanhar a evolução dos mercados.

Promover o investimento na digitalização é uma prioridade para inovar processos, otimizar custos e contribuir para atenuar a curva recessiva da procura através do desenvolvimento de novos produtos, serviços, canais de venda, como o e-commerce, numa economia que é cada vez mais digital.

Mas, por outro lado, a realidade mostra que os efeitos recessivos da crise colocaram a maioria das PME em enormes dificuldades financeiras que condicionam as prioridades de investimento por estar em causa a sua sobrevivência.

Por essa razão, as autoridades governamentais têm vindo a aprovar medidas excecionais de apoio à economia no sentido de aumentar a Liquidez, através de linhas específicas COVID-19, que permitem acesso a recursos financeiros através de empréstimos de médio e longo prazo, em condições excecionais, para aliviar “pressões” de tesouraria, manter a atividade, o emprego e cumprir as suas obrigações legais essenciais à sua sustentabilidade.

Assim, tendo em conta o contexto atual, a questão que se coloca às PME é:

Como compatibilizar prioridades de capitalização empresarial e as do investimento na digitalização para enfrentar os desafios de curto-médio prazo?

As respostas ou recomendações sobre esta questão não é tarefa simples de sistematizar porque tudo depende das circunstâncias em que encontram as empresas que são, porventura muito diferentes designadamente, no que se refere a condições financeiras, dimensão e capacidades disponíveis para sustentar a atividade, bem como as suas necessidades de inovação tendo em conta o seu nível de maturidade digital, p.e.

Pareceu-nos, por isso e dada as atuais circunstâncias, mais oportuno e útil para as empresas que os temas a abordar neste suplemento se centrassem nos apoios à economia COVID-19 e nas condições de acesso aos mesmos, na convicção de que, ao fazê-lo, estamos não somente a esclarecer matéria muito importante para a gestão e a sustentabilidade dos negócios, mas também a contribuir para promover o investimento na inovação.

1.2 Linha de apoio Capitalizar Mais

A Linha Capitalizar Mais, com uma dotação global de 1.000 milhões de euros, é uma linha de crédito com garantia mútua, enquadrada no Programa Capitalizar, que permite melhorar as condições de financiamento para as PME.

O seu objetivo é apoiar o reforço da capacitação empresarial, através da inovação e do desenvolvimento de novos produtos e serviços, de investimentos novos em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, e ainda do aumento de fundo de manuseio associado ao incremento da atividade.

IFD-FD&G-LCGM-01/16 (Portugal Continental) e IFD-FD&G-LCGM-02/17 (RA Açores)

Descrição	<ul style="list-style-type: none"> • Linha de crédito com garantia mútua enquadrada no Programa Capitalizar.
Objetivo e prioridades de investimento	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o apoio ao financiamento de PME com projetos de reforço da capacitação empresarial para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, ou com inovações ao nível de processos ou produtos.
Montantes de financiamento	<ul style="list-style-type: none"> • A dotação global da Linha Capitalizar Mais é de 1.000M€, distribuindo-se nas seguintes dotações regionais: Açores (79M€), Alentejo (257M€), Algarve (9M€), Centro (252M€), Lisboa (88M€) e Norte (315M€).
Âmbito geográfico	<ul style="list-style-type: none"> • Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores.
Parceiros de colocação	<ul style="list-style-type: none"> • Instituições de Crédito e SGM • Lista de Bancos aderentes: • http://www.ifd.pt/pt/produtos/feei/divida-e-garantias/linhadecredito/
Tipo de empresas beneficiárias elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas certificadas por declaração eletrónica do IAPMEI como PME.

IFD-FD&G-LCGM-01/16 (Portugal Continental) e IFD-FD&G-LCGM-02/17 (RA Açores)

Tipologia de investimentos em empresas	<ul style="list-style-type: none"> Operações que visem o reforço da capacitação empresarial para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, ou ainda com inovações ao nível de processos, produtos, organização ou marketing; Operações de financiamento destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos e ainda ao aumento de fundo de maneiço associado a um efetivo incremento da atividade decorrente do investimento, em montante e proporção justificada em termos económicos e de negócio, em qualquer caso limitado, a um máximo de 30% do investimento associado ao projeto ou €500.000; Empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa Portugal 2020 podem, ao abrigo da presente Linha de Crédito, financiar despesas não elegíveis nos termos mencionados no artigo 7.º e 52.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, incluindo fundo de maneiço, desde que não seja ultrapassado 1/6 do volume de negócios previsual no primeiro ano após a conclusão do projeto e limitado a um máximo de €500.000. Neste âmbito, as empresas podem apresentar candidaturas até dois anos após a conclusão do projeto de investimento alvo de candidatura ao programa Portugal 2020; Operações que visem a aquisição de imóveis afetos à atividade empresarial. Neste caso, o montante máximo destinado à aquisição de imóveis, que não terrenos, não pode exceder 50% do montante total de financiamento aprovado para o beneficiário final ao abrigo da presente Linha de Crédito. No caso particular de terrenos, não construídos ou construídos, o montante máximo está limitado a 10% do total de despesa elegível para a operação. O apoio à aquisição de terrenos ou outros imóveis não é permitido a empresas dos CAE da Divisão 68 (atividades imobiliárias).
Impacto financeiro nas empresas	<ul style="list-style-type: none"> Valor da garantia, a prestar pela SGM, não pode exceder os €4.000.000 por empresa; No caso de o apoio ser concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (regime de minimis), o valor da garantia não pode exceder €1.500.000 (ou de €750.000 para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de €750.000 (ou de €375.000 para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos, no cumprimento do prazo definido no ponto seguinte; As operações de crédito a celebrar no âmbito da Linha de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo; Bonificação da comissão de garantia: A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será bonificada pelo Fundo de Dívida e Garantias (FD&G), gerido pela IFD, de acordo com a Tabela A constante do Anexo I do Documento de Divulgação; Juros a cargo do Beneficiário: Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.

IFD-FD&G-LCGM-01/16 (Portugal Continental) e IFD-FD&G-LCGM-02/17 (RA Açores)

Período de investimento	<ul style="list-style-type: none"> Prazo das operações: Até 12 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação. No caso de a contragarantia ser enquadrada ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (regime de minimis), o prazo do financiamento é de até 10 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação; Período de carência de capital: até 3 anos, a definir entre a empresa e os Bancos.
Procedimento de seleção e colocação	<ul style="list-style-type: none"> Adesão ao Protocolo da Linha Capitalizar Mais, previamente autorizado pela CE da IFD e submetido à validação das SGM e SPGM.
Principais regras aplicáveis	<ul style="list-style-type: none"> Auxílios de Estado: regime de minimis¹ (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro / RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, fundos comunitários (FEDER) / PT2020
Prazo	<ul style="list-style-type: none"> 31-03-2021

1, Trata-se de regulamento que disciplina os auxílios estatais de pequena monta (os chamados auxílios de minimis) que estão isentos dos procedimentos de controlo dos auxílios estatais, uma vez que se considera não terem impacto sobre a concorrência e o comércio no mercado interno da UE. Os auxílios de minimis referem-se aos auxílios de pequena monta concedidos a sociedades (essencialmente empresas) que estão isentos da exigência de notificação à Comissão Europeia por parte dos países da UE. O montante máximo fixado é de 200 000 euros por empresa durante um período de três anos.

2

Medidas de apoio à economia COVID-19

Trata-se de um conjunto de medidas excecionais para apoiar a gestão das empresas, incluindo PME, Empresários em Nome Individual (ENI) e Start-Ups, que comporta especificidades tais como, minimizar os efeitos da diminuição significativa de faturação por força de quebra abrupta da procura dos mercados e seus reflexos na manutenção do emprego.

Informação específica sobre as condições e montantes de financiamento está disponível em:

<https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Financia.aspx>

As candidaturas às linhas de crédito são apresentadas diretamente junto dos bancos aderentes que são os principais com atividade no mercado nacional e estão em vigor até 30-06-2021, exceto se o plafond esgotar antes desta data.

2.1 Linhas de apoio COVID-19

Linha de Apoio à Economia COVID-19 Apoio às Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps 400 M€	
Destinatários	<ul style="list-style-type: none"> Médias Empresas, Small Mid Caps² e Mid Caps³
Condições gerais	<ul style="list-style-type: none"> Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou Situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI (Empresários em Nome Individual) sem contabilidade organizada.
Operações elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Financiamento de necessidades de tesouraria.
Operações não elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Operações destinadas a reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo ou a liquidar ou substituir financiamentos anteriormente acordados com o Banco; Operações destinadas à aquisição de terrenos e outros imóveis em estado de uso, bem como imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.
Montantes máximos por empresa	<ul style="list-style-type: none"> Médias Empresas: 1 500 000 € Small Mid-Caps e Mid-Caps 2 000 000 € Os montantes máximos de capital do empréstimo indicados acima, para empréstimos com maturidade para além de 31.12.2020, não poderão ainda exceder: O dobro da massa salarial anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, esse montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração ou; 25% do volume de negócios total em 2019 ou; Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de média empresa, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Cap e Mid Cap.
Taxa de juro	<ul style="list-style-type: none"> Taxa variável indexada Euribor 6 Meses ou Taxa Fixa calculada com base na Taxa Swap de acordo com prazo da operação, a que acresce o spread máximo: Prazo até 1 ano: 1,00% Prazo de 1 a 3 anos: 1,25% Prazo de 3 a 6 anos: 1,50%
Garantia mútua	<ul style="list-style-type: none"> Até 80% do capital em dívida
Período de carência	<ul style="list-style-type: none"> Até 18 meses
Prazo de operações	<ul style="list-style-type: none"> Até 6 anos

2. Empresa que:

- não reunindo as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, ou seja, não sendo uma PME, tal como definida no âmbito da Certificação PME;
- empregue, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).

Assim, uma empresa que, pelo facto de estar integrada num grupo com mais de 250 trabalhadores, não seja uma PME, mas tenha, ela própria, individualmente, menos de 500 trabalhadores (pode ser até apenas 1 trabalhador), é uma Small Mid Cap.

3. Empresa que:

- não reunindo as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, ou seja, não sendo uma PME, tal como definida no âmbito da Certificação PME)
- empregue, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>=500 e <3000).

Assim, uma empresa que, pelo facto de estar integrada num grupo com mais de 250 trabalhadores, não seja uma PME, mas tenha, ela própria, individualmente, 500 ou mais trabalhadores e menos de 3000 trabalhadores, é uma Mid Cap.

Linha de Apoio à Economia COVID-19 Micro e Pequenas Empresas 1000 M€ (Microempresas: 700M€ Pequenas empresas: 300M€)	
Destinatários	<ul style="list-style-type: none"> Micro e pequenas empresas
Condições gerais	<ul style="list-style-type: none"> Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou Situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura; Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada.
Operações elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Financiamento exclusivamente de necessidades de Tesouraria.
Operações não elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Operações destinadas a reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo ou a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco; Operações destinadas à aquisição de terrenos e outros imóveis em estado de uso, bem como imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.
Montantes máximos por empresa	<ul style="list-style-type: none"> Microempresas: 50 000 € Pequenas empresas 250 000 € Os montantes máximos de capital do empréstimo indicados acima, para empréstimos com maturidade para além de 31.12.2020, não poderão ainda exceder: O dobro da massa salarial anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou 25% do volume de negócios total em 2019; ou Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.
Taxa de juro	<ul style="list-style-type: none"> Taxa variável indexada Euribor 6 Meses ou Taxa Fixa calculada com base na Taxa Swap de acordo com prazo da operação, a que acresce o spread máximo: Prazo até 1 ano: 1,00% Prazo de 1 a 3 anos: 1,25% Prazo de 3 a 6 anos: 1,50%
Garantia mútua	<ul style="list-style-type: none"> Até 90% do capital em dívida
Período de carência	<ul style="list-style-type: none"> Até 18 meses
Prazo de operações	<ul style="list-style-type: none"> Até 6 anos

2.2 Mecanismos de apoio à situação de tesouraria das empresas

Por via do Programa de Estabilização Económica e Social, no que diz respeito às empresas, foram instituídos diversos mecanismos de apoio à liquidez, como a extensão da moratória ao crédito bancário, o lançamento de novas linhas de crédito com garantia pública ou a possibilidade de ajustamento dos pagamentos por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, inicialmente até ao final de 2020 e agora prolongados para o ano de 2021.

Importa ainda reforçar os mecanismos de apoio à situação de tesouraria das empresas, em particular as micro, pequenas e médias empresas, que atuam nos setores mais afetados pelas medidas de restrição à atividade social e económica, que nos últimos meses foram acentuadas.

Face ao contexto atual, por via da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020](#), de 30 de dezembro de 2020, procedeu-se ao alargamento dos instrumentos de apoio à situação de tesouraria das empresas, entre os quais se destacam:

- O alargamento do Programa Apoiar a médias empresas e empresários em nome individual sem contabilidade organizada, bem como o alargamento da linha de crédito dirigida ao setor industrial exportador, que vê a sua dotação ser aumentada e a inclusão das empresas que operam no setor do turismo como potenciais beneficiárias.

Por outro lado, e atendendo ao momento específico em que vivemos em virtude da situação pandémica e das medidas necessárias à sua contenção, foram lançados novos instrumentos de apoio à situação de tesouraria das empresas.

Destacam-se:

- Os apoios diretos sob a forma de subsídios destinados a fazer face a custos com rendas não habitacionais de micro, pequenas e médias empresas que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, bem como apoios diretos a grandes empresas, sob a forma de crédito garantido pelo Estado, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido mediante a manutenção dos postos de trabalho, por forma a garantir um apoio imediato à liquidez, eficiência operacional e saúde financeira de curto prazo, e ainda apoios diretos ao arrendamento não habitacional.

Os apoios criados ao abrigo da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020](#) são, assim, cumuláveis com as outras medidas que nos últimos meses foram sendo aprovadas, nomeadamente o apoio à retoma progressiva ou as demais linhas de crédito com garantia pública, apresentando-se nos pontos seguintes aquelas que potencialmente terão maior enquadramento face à natureza e atividade das empresas da ITV.

2.2.1 APOIAR.PT

Foram recentemente introduzidas alterações ao programa APOIAR que, além de passar a ter duas novas medidas para apoiar o pagamento das Rendas e os Empresários em Nome Individual sem contabilidade organizada, prevê:

- O aumento de montantes e limites por empresa;
- A antecipação do pagamento da segunda fatia de apoios;
- O alargamento da compensação relativa às quebras de faturação do 4.º trimestre de 2020;
- E o pagamento de um apoio extraordinário para compensar os custos fixos não salariais durante o período de confinamento.

APOIAR.PT | 750 M€

Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro
(alterações à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro)

APOIAR.PT

Aviso n.º 20/SI/2020 | Republicação

Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> • ENI com Contabilidade Organizada • Pequenas Empresas • Médias Empresas • Grandes empresas, com faturação inferior a 50 M€
Critérios de elegibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020; • Desenvolver atividade económica principal constante no Anexo A; • Dispor de Contabilidade Organizada; • Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do CIRE e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação; • Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019; • Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P. • Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos; • Declaração subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa da quebra de faturação; • Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; • Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação; • No caso das médias empresas e grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014; • No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€ apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

Apoios	<ul style="list-style-type: none"> Subvenção não reembolsável 4.º TRIMESTRE DE 2020 <ul style="list-style-type: none"> 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de: <ul style="list-style-type: none"> 10.000€ por microempresa 55.000€ por pequena empresa 1.º TRIMESTRE DE 2021 <ul style="list-style-type: none"> 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de: <ul style="list-style-type: none"> 12.500€ por microempresa 68.750€ por pequena empresa Médias e grandes empresas: <ul style="list-style-type: none"> 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de: <ul style="list-style-type: none"> 135.000€
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode: <ul style="list-style-type: none"> Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta; Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos; Cessar a atividade.
Candidaturas	<ul style="list-style-type: none"> Balcão 2020 Avisos para apresentação das candidaturas O apoio aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas, cabendo à autoridade de gestão proceder ao ajustamento do apoio, nos termos a definir no aviso de candidatura. Apresentação a partir de 21 de janeiro
Pagamentos	<ul style="list-style-type: none"> Pagamento previsto para início de fevereiro.

APOIAR RENDA

Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> ENI com Contabilidade Organizada Pequenas Empresas Grandes empresas com volume de negócios inferior a 50 M€
Crítérios de elegibilidade	<ul style="list-style-type: none"> Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020; Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar-se em atividade; Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato; Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do CIRE, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação; Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e no caso dos empresários em nome individual, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

	<ul style="list-style-type: none"> No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 13.º-A, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014; Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.; Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos; Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação; No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.
Apoios	<ul style="list-style-type: none"> Subvenção não reembolsável QUEBRA DE FATURAÇÃO ENTRE 25% E 40% <ul style="list-style-type: none"> 30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200€ por mês e por estabelecimento, durante seis meses. QUEBRA DE FATURAÇÃO SUPERIOR A 40% <ul style="list-style-type: none"> 50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000€ por mês e por estabelecimento, durante seis meses. Renda mensal de referência: o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020. O apoio não pode exceder o limite máximo de 40.000€ por empresa.
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode: <ul style="list-style-type: none"> Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta; Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos; Cessar a atividade. Obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.
Candidaturas	<ul style="list-style-type: none"> Balcão 2020 Avisos para apresentação das candidaturas Apresentação a partir de 4 de fevereiro.
Pagamentos	<ul style="list-style-type: none"> Pagamento previsto para a segunda quinzena de fevereiro.

APOIAR + SIMPLES

Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> ENI sem contabilidade organizada
Critérios de elegibilidade	<ul style="list-style-type: none"> Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 1 de janeiro de 2020; Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar -se em atividade; Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P.; Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos; Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses; Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação; Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.
Apoios	<ul style="list-style-type: none"> Subvenção não reembolsável 4.º TRIMESTRE DE 2020 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de: 4.000€ 1.º TRIMESTRE DE 2021 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de: 11.000€
Obrigações	
Candidaturas	<ul style="list-style-type: none"> Balcão 2020 Avisos para apresentação das candidaturas Apresentação a partir de 28 de janeiro.
Pagamentos	<ul style="list-style-type: none"> Pagamento previsto para a segunda quinzena de fevereiro.

O período para submissão de candidaturas ao APOIAR.PT está a decorrer até ser esgotada a dotação orçamental, devendo ser acautelados os seguintes procedimentos:

1. Não tendo Certificação PME, mas tratando-se de uma micro, pequena ou média empresa, deve-se efetuar esse procedimento o quanto antes. Salienta-se que a empresa tem de estar já certificada à data da candidatura;
2. Registrar-se no Balcão 2020, ou caso de já ter sido feito, confirmar e atualizar a informação da empresa;
3. Garantir que o email de contacto disponibilizado está correto e verificar as notificações recebidas por mail (inclusive na pasta de SPAM);
4. Verificar se o NISS registado no Balcão 2020 corresponde ao NISS da empresa;
5. Verificar se o NIB disponibilizado está associado ao NIPC da empresa;

6. Verificar se a situação contributiva da empresa está regularizada junto da AT e da Segurança Social e, não estando, tratar da sua regularização;
7. A “Atividade económica da empresa” a considerar será a do código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE).

2.2.2 Linha de apoio à economia Covid-19: empresas exportadoras da indústria e do turismo

Tem a finalidade de apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de dois sectores fortemente afetados pela pandemia: o da indústria e o do turismo.

Linha de Apoio à Economia COVID-19: Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo 1.050 M€	
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), incluindo Empresários em Nome Individual, bem como, Small Mid Cap e Mid Cap, em qualquer dos casos com atividade em território nacional continental, que desenvolvam atividade nas listas de CAE detalhadas na ficha técnica e cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: Não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19; Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca, do BPF (Banco Português de Fomento) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação; Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional; Não sejam consideradas entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável; Cumpram com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%; Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
Operações elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.
Taxa de financiamento e forma de apoio	<ul style="list-style-type: none"> 4.000€ por posto de trabalho comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação da operação com a banca, sendo que este montante máximo não poderá ainda exceder: O dobro da massa salarial anual do beneficiário (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou 25% do volume de negócios total do beneficiário em 2019.
Prazo global de financiamento	<ul style="list-style-type: none"> Até 6 anos, após a contratação da operação.
Período de carência	<ul style="list-style-type: none"> Até 12 meses de carência de capital, após a contratação da operação.

Garantia autónoma	<ul style="list-style-type: none"> Prestada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), deverá assegurar às instituições de crédito 90% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Micro e Pequenas Empresas e 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap, mas com um limite total de acionamento da garantia, ou seja, uma taxa de cobertura de incumprimento máxima, de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.
Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)	<ul style="list-style-type: none"> A comissão de garantia a cobrar, pelo FCGM às instituições de crédito, postecipadamente com cobrança anual, será calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, empréstimo a empréstimo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites seguintes: <ul style="list-style-type: none"> Micro, Pequenas e Médias empresas Durante o primeiro ano da vigência da garantia - 0,25% Durante o segundo e terceiro ano da vigência da garantia - 0,50% Durante o quarto, quinto e sexto ano da vigência da garantia - 1,00% Small Mid Cap e Mid Cap <ul style="list-style-type: none"> Durante o primeiro ano da vigência da garantia - 0,30% Durante o segundo e terceiro ano da vigência da garantia - 0,80% Durante o quarto, quinto e sexto ano da vigência da garantia - 1,75%
Spread (limites máximos)	<ul style="list-style-type: none"> Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente. Por acordo entre a instituição de crédito e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos seguintes limites máximos: <ul style="list-style-type: none"> Spread bancário máximo Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,25% Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,50% Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,85%
Conversão em valor não reembolsável	<ul style="list-style-type: none"> Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho*, face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação; No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho, nos termos do ponto anterior, a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca; (*) Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.
Colaterais de Crédito	<ul style="list-style-type: none"> Para além da Garantia autónoma emitida pelo FCGM, não será exigido ao beneficiário, pela instituição de crédito, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

Comissões, encargos e custos	<ul style="list-style-type: none"> As comissões de garantia que forem cobradas pelo FCGM à instituição de crédito, serão repercutidas ao beneficiário; As instituições de crédito poderão cobrar ao beneficiário, postecipada ou antecipadamente no momento de desembolsos dos fundos uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50% sobre o montante de financiamento em dívida; As operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pela instituição de crédito, sem prejuízo de serem suportados pelo beneficiário todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares; Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, a instituição de crédito poderá fazer repercutir no beneficiário os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o beneficiário solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
Candidaturas	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 18 de janeiro de 2021. A empresa (ou empresário) deve contactar uma instituição de crédito aderente e apresentar o pedido de financiamento/ candidatura à Linha de Apoio. No momento da apresentação da operação à instituição de crédito a empresa deverá manifestar se tem interesse na conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho entre outros documentos. Os pedidos de financiamento são analisados e decididos pela instituição de crédito, autonomamente, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. A instituição de crédito consulta, no Portal eletrónico do Banco Português de Fomento (BPF), o plafond que a empresa tem disponível naquela data, à luz das regras subjacentes ao “cúmulo de operações”. No prazo de 15 dias, desde o carregamento do formulário da candidatura no portal BPF, a instituição de crédito comunicará ao BPF a contratação da operação. Em caso de recusa da operação, bastará à instituição de crédito dar conhecimento da sua decisão à empresa.

2.2.3 Medidas fiscais, subsídios e apoios diretos

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020](#) prevê ainda o lançamento e alterações de outras medidas de apoio às empresas no âmbito da pandemia COVID-19:

- Apoios em matéria de arrendamento não habitacional para micro, pequenas e médias empresas, designadamente:**
 - Apoio de tesouraria**, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, a decorrer durante o primeiro semestre de 2021, **destinada ao pagamento de rendas não habitacionais devidas por micro, pequenas e médias empresas** que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, a determinar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, no montante global de até 300 M€, nos termos do quadro temporário dos auxílios do Estado (ver APOIAR Renda);
 - Linha de crédito destinada ao arrendamento não habitacional celebrado por micro, pequenas e médias empresas** que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, relativa, nomeadamente, às rendas devidas em 2020 e destinada, designadamente, a permitir o pagamento das rendas de 2020 que tenham sido diferidas para 2021, nas condições que sejam determinadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, no montante global de até 100 M€;
- Linha de crédito dirigida a Mid Cap e grandes empresas** que atuem nos setores particular-

mente afetados pela crise sanitária, no montante global de 750 M€, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido mediante a manutenção dos postos de trabalho, por forma a garantir um apoio imediato à liquidez, eficiência operacional e saúde financeira de curto-prazo;

- Constituição de um **fundo para financiamento da tesouraria de micro e pequenas empresas**;
- Prolongamento e robustecimento do **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade**, prorrogando a sua vigência para o 1.º semestre de 2021, assegurando o pagamento de 100% da retribuição dos trabalhadores abrangidos até ao limite de três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), mantendo a dispensa de 50% das contribuições sociais sobre a compensação retributiva relativamente às micro, pequenas e médias empresas abrangidas e abrangendo no apoio os membros dos órgãos estatutários das empresas que exerçam funções de gerência, com registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo. Formulário de acesso disponível online, na [Segurança Social Direta](#);
- **Incentivo extraordinário direcionado para as microempresas**, assente na combinação de um apoio financeiro no valor correspondente a duas vezes a RMMG (atualizado para 665,00€ através do [Decreto-Lei n.º 109-A/2020](#) de 31 de dezembro de 2020) por cada trabalhador da empresa e com a dispensa parcial das contribuições para a segurança social nos três primeiros meses, a lançar no 1.º semestre de 2021;
- **Prolongamento do programa ATIVAR.PT** para 2021, com maior direcionamento para a inclusão de desempregados no mercado de trabalho, combinada com a implementação progressiva de programas de apoio à inclusão no mercado de trabalho e criação de emprego adequados às perspetivas de evolução do mercado de emprego e às situações de diferentes grupos, setores e territórios. Informação mais detalhada acessível em www.iefp.pt/ativar.pt.

2.3 Medidas excecionais de proteção dos créditos das empresas

No quadro das medidas económicas de resposta à crise provocada pela pandemia da doença COVID-19 foi estabelecido um regime excecional e temporário de proteção dos créditos – a moratória bancária – destinado, entre outras entidades, a empresas.

A designada moratória bancária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março, constituiu um instrumento da maior importância no atual contexto, ao permitir que as empresas possam gerir adequadamente as suas responsabilidades de crédito.

Face aos impactos provocados pela segunda vaga da pandemia, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 107/2020](#), de 31 de dezembro, que altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social.

Foram promovidos aperfeiçoamentos ao regime da moratória bancária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, designadamente através da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, com o propósito de, beneficiando da flexibilidade do enquadramento prudencial, harmonizado e coordenado pelos supervisores europeus, estender os seus efeitos até 30 de setembro de 2021.

Através da revisão deste instrumento consolidou-se o regime aplicável às famílias e empresas que a ele aderiram até ao dia 30 de setembro de 2020 e que se encontra atualmente em vigor.

Assim, a Autoridade Bancária Europeia reativou as moratórias bancárias, permitindo novas adesões até ao dia 31 de março de 2021 e por um período de moratória de até nove meses, a contar da data dessa adesão.

Regime aplicável às medidas de apoio para adesões posteriores a 30 de setembro de 2020:

O novo regime permite que as entidades beneficiárias que a 01-10-2020, relativamente às operações de crédito em causa, não se encontrassem abrangidas por alguma das medidas de apoio no âmbito da moratória, podem aderir a essas medidas, incluindo a extensão da maturidade, com as seguintes adaptações:

- A comunicação da adesão é efetuada até 31 de março de 2021;
- O período de aplicação das medidas não pode exceder nove meses contados da data da comunicação da adesão;
- Não estejam, a 1 de janeiro de 2021, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da instituição ou estando não cumpram o critério de materialidade, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- O pedido de regularização da situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social seja efetuado até à data da comunicação da adesão.

Também podem aproveitar este regime as entidades que, relativamente às operações de crédito em causa, beneficiem ou tenham beneficiado das medidas de apoio por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses, não podendo o período total de aplicação dos efeitos das medidas de apoio exceder este período.

2.4 Isenção de Imposto de Selo – Seguros de Crédito à Exportação

Em virtude da pandemia, por razões de saúde pública, foram suspensas ou restringidas atividades económicas diversas, nomeadamente de natureza comercial, o que naturalmente afetou as atividades de comércio internacional, acarretando enormes prejuízos para a balança comercial nacional, pelo que é fundamental adotar medidas de revitalização da internacionalização e exportação por parte das empresas portuguesas.

Nesse sentido, e tendo em conta que os seguros de crédito à exportação e os seguros caução são instrumentos de política comercial externa do país destinados a promover a exportação das empresas nacionais, foi determinada, através do [Decreto-Lei n.º 109/2020](#), a criação de um novo incentivo fiscal à internacionalização das empresas portuguesas, estabelecendo uma isenção de imposto do selo sobre as apólices de seguros de crédito à exportação, apólices de seguros caução e garantias bancárias na ordem externa.

Deste modo, beneficiam de isenção de imposto do selo, relativamente aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2022, os seguintes contratos:

- **As apólices de seguros de crédito à exportação**, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, **concedidos com ou sem garantia do Estado**, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação;
- **As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de segura caução na ordem externa**, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação. Beneficiam igualmente de isenção de imposto do selo as garantias prestadas pelo Estado no âmbito das apólices de seguros atrás referidas e emitidas, até 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio.

2.5 Layoff

O Layoff é um conceito que decorre da interrupção temporária de jornada do trabalho. A legislação laboral prevê há muito esta situação que se aplica a casos de dificuldades temporárias das empresas em assegurar em plena ocupação da totalidade dos postos de trabalho.

Para perceber a abrangência, as condições de acesso aos apoios previstos nesta linha, vejamos algumas questões práticas e respetivas respostas:

a. Quem pode aceder a este apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial?

Entidades empregadoras em situação de crise empresarial que tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária:

- Entidades empregadoras às quais se aplica o direito privado – sociedades comerciais, independentemente da forma societária (p. ex. sociedade Unipessoal, Limitada e Sociedade Anónima), cooperativas, fundações, associações, federações e confederações – incluindo os que têm o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS);
- Trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras.

b. Como se considera a situação de crise empresarial?

Para aceder a estes apoios, consideram-se três tipos de situação de crise empresarial:

- O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.;

(Nota: A partir de 20-10-2020, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º. 90/2020 que introduz alterações significativas, como veremos abaixo)

- A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Notas sobre as alterações a partir de 20-10-2020:

- Uma das principais alterações do Dec.- Lei 90/2020 é o facto das empresas com quebra de faturação igual ou superior a 25% poderem reduzir até 33% o horário dos trabalhadores, entre outubro e dezembro (anteriormente estava prevista a redução de horário para quebras de faturação iguais ou superiores a 40% e/ou iguais ou superiores a 60%);
- Outra alteração tem a ver com o limite de 100% de redução do Período Normal de Trabalho (PNT) para empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75%.
- O diploma refere: “... Com o objetivo de reforçar os apoios às empresas em maior dificuldade, passa a admitir-se que os empregadores com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% possam reduzir o PNT a 100%, estabelecendo-se ainda que, para estes empregadores, o apoio financeiro concedido pela segurança social para efeitos de pagamento da compensação retributiva dos trabalhadores corresponde a 100% da compensação retributiva. Ao mesmo tempo, assegura-se que, nas situações em que a redução do

PNT seja superior a 60%, a compensação retributiva do trabalhador é ajustada na medida do necessário para garantir que este recebe 88% da sua retribuição normal ilíquida”, ...).

- Vejamos o quadro resumo:

		Regime em vigor ⁴		Novos escalões ⁵	
		≥40%	≥60%	≥25%	≥75%
Quebra de faturação		≥40%	≥60%	≥25%	≥75%
Redução de PNT		Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%	Redução PNT até 33%	Redução PNT até 100%
Salário	Horas trabalhadas	100%		100%	100%
	Horas não trabalhadas	80%		80%	80% a 88% ⁶
Contribuição a cargo da entidade empregadora	Grandes empresas	Não aplicável			
	Micro e PME	Dispensa parcial (50%) ⁷			
Segurança social	Horas trabalhadas	0%		0%	35%
	Horas não trabalhadas	70%		70%	100%
Retribuição mínima do trabalhador⁸	Horas trabalhadas +	92%	88%	93%	88%
	Horas não trabalhadas				

c. Em que consiste o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial?

É um apoio financeiro extraordinário atribuído à empresa, por trabalhador, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações, durante períodos de redução temporária de horários de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho.

d. Os gerentes e os administradores das empresas estão abrangidos por este regime de lay-off?

Não. Este mecanismo aplica-se apenas a trabalhadores por conta de outrem, nos termos do Código do Trabalho.

e. Qual é o valor do apoio?

A entidade empregadora tem direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.

Se o empregador optar pela redução do período normal de trabalho, a compensação é atribuída na medida do estritamente necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mínimo de 2/3 da remuneração normal ilíquida do trabalhador, ou o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

4, Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

5, Os dois novos escalões somam-se aos dois escalões já previstos.

6, A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

7, A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

8, Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.

f. Quanto é que o trabalhador recebe?

Quer se verifique redução de período normal de trabalho ou suspensão do contrato, os trabalhadores têm direito a receber uma compensação retributiva de montante mínimo igual a dois terços do seu salário íliquido (sem descontos). Esta compensação retributiva não pode ser inferior a uma RMMG (635,00€) nem superior a três RMMG (1.905,00€).

Exemplo:

Retribuição normal do trabalhador	Retribuição devida ao trabalhador ⁹	Apoio da Segurança Social ¹⁰	Redução a cargo do empregador ¹¹
635,00€	635,00€	444,50€	190,50€
650,00€	635,00€	444,50€	190,50€
750,00€	635,00€	444,50€	190,50€
850,00€	635,00€	444,50€	190,50€
1.000,00€	666,67€	466,67€	200,00€
1.500,00€	1.000,00€	700,00€	300,00€

Nota: Alterações a partir de 1 de outubro de 2020- Dec. Lei 90/2020:

- Os trabalhadores com horário reduzido recebem pelo menos 77% da sua remuneração em agosto e setembro e pelo menos 88% entre outubro e dezembro;
- O valor de pelo 88% da remuneração vai ser assegurado pelo novo esquema dirigido às empresas com quebras de faturação superiores a 75% e com possibilidade de reduzirem os horários de trabalho até 100%;
- O regime vai vigorar até final do corrente ano;
- O diploma altera também o regime do plano de formação complementar, aumentando o valor da bolsa a que têm direito os empregadores e trabalhadores e estabelecendo que o plano de formação deve assegurar pelo menos 50 horas de formação;
- O valor da bolsa passa de 66 € para 132 € para a empresa e de 66 € para 176€ para o trabalhador.

2.5.1 Layoff Simplificado

Trata-se de uma medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual. Este mecanismo concede um apoio financeiro extraordinário à empresa que se encontre com atividade suspensa ou encerrada por determinação administrativa, e destina-se exclusivamente ao pagamento das remunerações dos trabalhadores abrangidos, que recebem a sua remuneração a 100% (até 3 SMN). Este apoio estará disponível durante a duração do estado de emergência.

O formulário de acesso está disponível online, na [Segurança Social Direta](#).

9, /3 da retribuição normal íliquida do trabalhador (mínimo: 635,00€; máximo: 1.905,00€).

10, 70% de 2/3 da retribuição normal íliquida devida ao trabalhador até ao limite de 1.335,50€.

11, 30% de 2/3 da retribuição normal íliquida devida ao trabalhador até ao limite de 1.335,50€.



Associação
Têxtil e Vestuário
de Portugal

PAMÉSA
CONSULTORES

Cofinanciado por



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional